



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Dispõe sobre **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. ____/2018, QUE ENTRE PARTES, FAZEM:**

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - ESTADO DO TOCANTINS: entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ: 04.221.258/0001-79, com endereço na Avenida Dirceu José de Almeida - Setor Bom Jesus - nesta cidade, neste ato representado por seu titular, o Senhor **Harles Evangelista dos Santos**, brasileiro, casado, Técnico em Radiologia, portador da Carteira de Identidade RG nº 647559 SSP/TO e inscrito no Cadastro de Pessoal Física - CPF/MF nº 998.673.541-68, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 239 - Taguatinga - TO, e de outro lado, como prestador de serviço contratado, assim doravante indicado, a Empresa **LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA:** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 06.124.352/0001-35, com Escritório de Representação, situado na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, Lote 56, Sala 05, CEP: 77.001-022, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, Fone: (63) 3322-4004, neste ato representado por seu sócio Procurador, o **Dr. Ubirajara Cardoso Vieira**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/TO 6.468, portador do CPF/MF sob o nº. 324.075.991-87, residente e domiciliado na Quadra 103 Norte, Alameda 16, Lote 13, CEP: 77.001.022, Bairro - Plano Diretor Norte, Palmas - Estado do Tocantins, ajustam entre si o presente contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é prestação de serviços em assessoria e consultoria especializada em processos e procedimentos legislativos, administrativo e assumindo a responsabilidade técnica perante o referido órgão de fiscalização e outros fins que lhe exijam.

DO DEVER DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

§ 1º - Obriga-se o CONTRATADO a fornecer ao CONTRATANTE, no escritório desses e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

§ 2º - O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações, documentação inidôneas ou



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

incompletas que lhe forem apresentados, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA indica a CONTRATANTE como responsáveis por suas atividades na área que dependa de assessoria Administrativa o Administrador JEOVÁ ARAÚJO CARDOSO, inscrição no Conselho Regional de Administração - CRA/TO nº 2928, nas áreas que dependam de assistência técnica legislativa, o senhor UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA, Advogado inscrito na OAB-TO nº 6.468, assumindo a responsabilidade jurídica perante o referido órgão de fiscalização e outros fins que lhe exijam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão realizados na sede da CONTRATADA, podendo para tanto parte do mesmo ser realizado na sede da CONTRATANTE, com despesas de traslado por conta da CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS - Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a título de honorários o valor global de R\$: 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) que serão pagos em 11 parcelas de 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo que o pagamento deverá ser até o 28º (vigésimo oitavo) dia do mês corrente.

DA FONTE PAGADORA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos necessários à execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária e elemento de despesa constante do orçamento em vigor, a serem creditados no Banco do Brasil, Agência 3980-2, Conta Corrente 16.902-1, em nome da Contratada.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato é firmado por prazo de 30 (trinta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, que tem início em 07/02/2018 à 31/12/2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, conforme legislação se não houver manifestação por nenhuma das partes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra por escrito, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao trabalho já prestado, mais 10% do valor global do contrato, como multa rescisória.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

§ 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

§ 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

§ 3º - Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte da Câmara Municipal, os seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- III. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Câmara Municipal;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- V. A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.
- VI. A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.
- VII. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA OITAVA - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a **CONTRATADA** plenas autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais e quanto à responsabilidade jurídica e técnica, A **CONTRATADA** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, a **CONTRATADA** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Taguatinga - TO, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Taguatinga - TO, 07 de fevereiro de 2018.


CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Rômulo C. P. Lima CPF: 021.125.811-39

Nome: _____ CPF: _____